

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 59) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 26 de maio de 1.979.

ELIZEU NAD. & JOSÉ LOPES
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

[illegible]

LEI № 208/79

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA
DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Buritis, por seus re
presentantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a firmar convênio com a RURALMINAS e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAE - para construção da rede elétrica de expansão na cidade, bem como a construção da rede rural Buritis/Serra Bonita via Pasmado, e Buritis/Vila São Pedro via Mangues, podendo inclusive fazer convênio para distribuição da rede no distrito e nas Vilas São Pedro e Maravilha.

ARTIGO 2º) - Para cobrir despesas decorrentes da legalização deste convênio fica igualmente autorizado a utilizar de dotações do orçamento vigente, ou abrir crédito especial se necessário, usando como recursos a anulação parcial ou total de dotações.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 26 de maio de 1.979.

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETARIO

[illegible]